

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 3888

Em: 24/06/2013 - 15:16:15

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a meia-entrada em eventos culturais e esportivos, na Cidade de Carazinho, para pessoas com deficiência e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a meia-entrada em eventos culturais e esportivos, na Cidade de Carazinho, para pessoas com deficiência e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, na Cidade de Carazinho, a meia-entrada para pessoas com deficiência em todos os locais de lazer, bem como eventos culturais e esportivos realizados por entidades particulares e órgãos públicos da administração direta e/ou indireta.

Parágrafo Único. A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário, devendo o estabelecimento oferecer condições adequadas para suprir esta necessidade conforme a LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Art. 2º - São considerados, para efeitos desta Lei:

I – locais de lazer:

- a) feiras fechadas ou abertas;
- b) exposições comerciais ou agropecuárias;
- c) parques de diversões e de lazer.

II – eventos culturais e esportivos:

- a) os teatros;
- b) museus;
- c) cinemas;
- d) circos;
- e) estádios;
- f) autódromos;
- g) apresentações musicais;
- h) eventos congêneres.

Art. 3º - A pessoa com deficiência deverá, no ato da compra do ingresso, se identificar com o cartão Passe Livre Interestadual, cartão Passe Livre Estadual e/ou cartão próprio da entidade que é associada.

Parágrafo Único. O cartão de que trata o caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, nome do associado, filiação, naturalidade, RG ou CPF, foto, data de expedição, prazo de validade e logotipo da instituição.

Art. 4º - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a

presente lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 11 de Junho de 2013.
Vereador Daniel Weber PP.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem a missão de promover a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais na Cidade de Carazinho, por meio do subsídio da meia-entrada em locais de lazer e eventos culturais, como listados no corpo legal proposto, permitindo assim que essas Pessoas tenham acesso facilitado nestas praças.

O trabalho é longo e árduo quando se trata de promover melhorias nas condições sociais das pessoas com deficiência. Progressos têm sido feitos, sem dúvida, há hoje no País, e na Cidade de Carazinho particularmente, uma atenção renovada quando o assunto é a adequação do espaço e da inclusão social do deficiente.

Apesar de ainda vivermos em cidades onde a vida destas pessoas não é fácil, por serem desprovidas de planejamento que incluam a pessoa com deficiência, podemos, sim, fazer pequenos avanços e propor legislações que possam abrandar essas dificuldades, proporcionando aos Carazinhenses que se encontram em condição de necessidades especiais um pouco de alívio e benefícios pontuais, que o valorizam.

Assim é que proponho o presente projeto de lei, com a intenção de promover uma integração maior do deficiente com a sociedade, tornando mais acessível o seu acesso aos locais de lazer e entretenimento, eventos culturais e praças de esporte. Nada mais justo é meu pensamento. Por esses motivos, peço aos nobres colegas a aprovação unânime desta propositura.

Vereador Daniel Weber PP.

Gabinete do Vereador Daniel Weber PP

Av. Flores da Cunha, nº 799, Gabinete 02 – Cx. Postal 440 - CEP 99500-000 / Centro – Carazinho / RS. Fones: (54) 3330-2322-Ramal 210/ (54) 9113-1947.

Endereço: vereadordaniel@camaracz.rs.gov.br.

Sala Antônio Libório Bervian, em 24/06/2013.

Daniel Weber - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____